



A handwritten signature in black ink, likely belonging to a responsible official or authority.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

PU GRÂNDOLA

**Alteração por Adaptação do
Plano de Urbanização de Grândola**

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

1. ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO – ENQUADRAMENTO E OBJETIVO

A entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Grândola (PDMG) em vigor em 14 de dezembro de 2017, através da sua publicação no Diário da República, 2.ª série, através do Aviso n.º 15049/2017, determina a necessidade de alteração por adaptação dos Planos de Urbanização e dos Planos de Pormenor em vigor no Município de Grândola, em concreto, no que se refere à delimitação dos perímetros urbanos.

Entre os Planos a alterar conta-se o Plano de Urbanização de Grândola (PUG), cuja versão em vigor resulta da alteração aprovada na 2.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 03/10/2012 e publicada através do Aviso n.º 163/2013, no Diário da República, II Série, n.º 3, de 4 de janeiro.

Com a publicação da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBPSOTU), foram aprovadas as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo. Esta Lei de Bases representou o primeiro passo para a reforma dos vários diplomas que regulam o planeamento e o ordenamento do território, o urbanismo e a edificação, o cadastro e a cartografia, introduzindo um conjunto de inovações para fomentar a mudança do paradigma urbano e um desenvolvimento territorial harmonioso, coeso, integrado e sustentável, contribuindo, assim, para relançar práticas de planeamento, de gestão territorial e de execução urbanística mais transparentes, sustentáveis, justas e responsáveis.

A LBPSOTU e a consequente revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial operada pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), introduzem relativamente à legislação precedente um novo conceito de solo urbano. A revisão do PDMG realizada já no quadro legal decorrente da reforma legislativa do ordenamento do território e do urbanismo consagra os princípios e as regras relativas à classificação do solo urbano para a totalidade dos perímetros urbanos do Município de Grândola. Por esta razão, a revisão do PDMG procedeu à alteração daqueles perímetros, passando estes a englobar apenas o solo que se encontra total ou parcialmente

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

Jardim Dr. José Jacinto Nunes, 14 • 7570-281 Grândola • Tel: + 351 269 750 000 • planeamento@cm-grandola.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

2. PROCEDIMENTO DA ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO E ELEMENTOS ALTERADOS

O presente procedimento de alteração por adaptação encontra-se enquadrado no referido artigo 121.º do RJIGT e é instruído nos termos do mesmo regime legal, sendo integrado pelos seguintes elementos:

- a) O presente relatório de fundamentação;
- b) A alteração do Regulamento do PUG;
- c) As plantas de zonamento e de condicionantes do PUG na sua versão em vigor e as mesmas plantas na sua configuração final, ou seja, tal como resultam da alteração do perímetro urbano constante do PDMG;
- d) A proposta de deliberação camarária que determina a alteração por adaptação do Regulamento do PUG;
- e) A comunicação da alteração por adaptação à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT, um dos fundamentos da alteração por adaptação dos planos territoriais consiste na necessidade de os atualizar em função de supervenientes alterações legislativas ou regulamentares.

A alteração por adaptação dos programas ou de planos territoriais depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano – no caso, a Câmara Municipal de Grândola, a qual deve ser emitida, no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, aplicando-se o disposto no capítulo IX do RJIGT, em matéria de eficácia e publicidade, ou seja, de publicação no *Diário da República*, publicitação e depósito.

A presente alteração por adaptação irá ser proposta e se assim se vier a deliberar aprovada, no prazo de 60 dias contados do facto que a justifica, neste caso a entrada em vigor da revisão do PDMG.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

Jardim Dr. José Jacinto Nunes, 14 • 7570-281 Grândola • Tel: + 351 269 750 000 • planeamento@cm-grandola.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

(...);

(...).

2 – As condicionantes arqueológicas acima definidas aplicam-se a todas e quaisquer ações que venham a efetuar-se nas referidas zonas sempre que as mesmas impliquem a afetação do subsolo.

3 – (Revogado).

Artigo 34.º

[...]

1 – O presente regulamento estabelece os objetivos e estratégicos da UOPG 1- Núcleo Tradicional delimitada para efeitos de programação da execução do plano, a respetiva forma de execução a utilizar ou a aplicar e os parâmetros de edificabilidade aplicáveis às operações urbanísticas a realizar.

2 – (Revogado.)

3 – [...]

Artigo 35.º "

Unidade operativa de planeamento e gestão

1 – O PU de Grândola prevê a unidade operativa de planeamento e gestão UOPG 1- Núcleo Tradicional delimitada na planta de zonamento.

2 – (Revogado.)

Artigo 2.º

(Revogação)

São revogados os artigos 26.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º e 42.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Grândola.